



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.741, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Regulamenta alteração no trânsito na via pública durante o Jubileu de 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e de conformidade com o art. 77 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de trânsito durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento no ano de 2022 em decorrência do aumento do fluxo de veículos e de pedestres no perímetro urbano do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibido o estacionamento e parada para desembarque de passageiros, no período compreendido entre a 0h do dia 12 de setembro à 0h do dia 19 de setembro de 2022, nas seguintes vias e logradouros públicos:

I – em toda a extensão da Av. Ministro Barbosa Lima, sentido centro, no trecho ocupado pelas barracas;

II – em toda a extensão da Rua José Quirino da Cunha;

III – de ambos os lados da Rua Chiquito Barbosa, numa distância de 50 (cinquenta) metros da esquina com a Rua Cel. Moreira Barbosa, sentido bairro Santa Rita de Cássia;

IV – de ambos os lados da Rua Cel. Moreira Barbosa, numa distância de 50 (cinquenta) metros à partir da Praça Maria de Paiva, sentido bairro da Estação;

V – por toda extensão e do lado esquerdo sentido Igreja Matriz, na Rua Adalgisa de Barros Mendes até entroncamento com a Rua Péricles Moura de Souza;

VI - de ambos os lados da Rua Professor Anésio Nogueira de Carvalho, na extensão entre a esquina com a Praça 14 de Setembro e a esquina com a Rua Vereador João Landim Filho;

VII – de ambos os lados no trecho compreendido entre a esquina com a Rua

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Péricles Moura de Souza, Praça 14 de Setembro, Rua Ernesto Cunha, Rua Dr. Antônio Lage até encontrar as Ruas Benedito Araújo Neto até a Rua Dom Justino (na altura da Unidade Básica de saúde – UBS), fica também proibido a Rua Geraldo Magela de Barros Mendes até o entroncamento com a Avenida Dr. Pitágoras Barbosa Lima, fica também proibido a Rua Donília M. Cunha e Rua Abel Landim Amaral até o entroncamento com Rua Dr. Antônio Lage;

VIII – no lado direito da Av. Arlindo Ferreira de Almeida no trecho compreendido entre a Av. Dr. Pitágoras Barbosa Lima até a Rua Vereador Geraldo Belinha;

IX – Fica transferido o ponto de táxi da Av. Ministro Barbosa Lima para a Rua Manoel Leopoldino, Santa Rita.

Art. 2º. Fica o Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo autorizado, nos termos do art. 24, II da Lei Complementar n.º 1.478/2012, a coordenar e executar a devida sinalização e bloqueio das vias públicas nos exatos termos do artigo anterior.

Art. 3º. Fica proibido no local destinado à realização dos festejos:

I – o uso de vasilhame de vidro, objetos cortantes, perfuro-contundentes e similares;

II – emissão de som em veículos particulares ou estranhos à organização do carnaval, assim como, o uso de caixa de sons no local do evento;

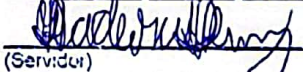
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 31 de agosto de 2022.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 31/08/22


(Servidor)